GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 100/2022.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú Indica:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Maracanaú o "Programa de Adoção de Creches da Rede Municipal de Ensino".

Art. 2º - Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no município de Maracanaú, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais a creches municipais; e

II - manutenção, conservação, reforma e ampliação das creches municipais.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:

I - em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal; e

II - em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 28 de março de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

Justificativa

Com a presente propositura busca-se a parceria com a iniciativa privada e todos os cidadãos para a promoção de ações sociais que colaborem com a qualidade e expansão da educação. Assim, os adotantes engajam se na garantia de um direito social, reforçando a efetividade de sua ação na sociedade. A contrapartida pelo auxílio prestado se dará por meio da permissão da propaganda institucional, nos termos da legislação vigente, onde poderão ser veiculadas as ações realizadas em benefício da instituição adotada. Também será possível a inclusão no balanço social da empresa, conforme a legislação específica. Dessa forma, considerando que a presente propositura se reveste de grande relevância social, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 28 de março de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB